



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

### **Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região**

#### **28ª Reunião Videoconferência (Teams)**

**10 de outubro de 2023**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região (Reint1), sob a coordenação do **Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão**, para abordar a seguinte pauta: “Populismo Penal e a Falácia da Segurança”. Os membros da Rede de Inteligência da 1ª Região reuniram-se para debater acerca do tema “Populismo Penal e a Falácia da Segurança”. A reunião ocorreu sob a coordenação do Desembargador Federal Ney Bello e recebeu como convidado Raffaele Giorgi, Professor Emérito da Università Del Saento - Itália. A reunião teve início com a saudação do Desembargador Federal Carlos Pires Brandão que destacou a relevância do papel do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em suas várias facetas, dada sua abrangência territorial vasta, seja no âmbito das questões criminais, tratando sob assuntos relacionados ao tráfico internacional de entorpecentes, seja sob delitos ambientais e também às políticas sociais estabelecidas na Primeira Região, todos com o intuito de abranger os aspectos dos direitos fundamentais. A Diretora da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (ESMAF), Gilda Sigmaringa Seixas, por sua vez, expressou gratidão pela presença de todos os convidados, com especial destaque ao professor Raffaele que abordou um tema de grande relevância atual: O Populismo Penal e a Falsa Sensação de Segurança. Concomitante a isso, agradeceu pela oportunidade de contribuir para a formação dos magistrados, e apresentou brevemente o currículo do professor Raffaele Giorgi, que é docente da Universidade de Salento e fundador do Centro de Estudos sobre o Risco, possui doutorado em Filosofia pela Universidade Roma La Sapienza. Ressaltou sua orientação a renomados brasileiros na Universidade de Salento, sua atuação como conferencista e professor internacional em diversos países, além de suas experiências como professor visitante na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Universidade do Paraná e também na Universidade Federal de Minas Gerais. A Desembargadora Federal ressaltou que o tema discutido aborda uma tendência atual nas democracias globais, recorrer ao Direito Penal como instrumento para manipular o consenso político, uma vez que política busca instigar medo em populações confusas diante da complexidade dos temas contemporâneos. Nesse contexto, o populismo político e penal surgem como instrumentos que simplificam realidades sociológicas complexas por meio de estratégias puramente retóricas. Em vez de proteger as liberdades universais, o direito é utilizado para manipular nossa percepção do bem comum. Assim, a questão que se destaca é: como podemos equilibrar a necessidade de segurança e a proteção de nossos direitos inalienáveis, garantindo liberdade e justiça diante das ameaças do populismo penal? O professor Raffaele Giorgi deu início ao debate destacando a importância do assunto e adotou uma abordagem um tanto diferente das usuais. Inicialmente refletiu sobre a

relação do populismo com o povo, considerando pertinente questionar quem seria esse "povo do populismo?" antes de definir o populismo político ou penal. Em sua explanação, ele trouxe três perspectivas fundamentais. Em primeiro lugar, abordou a ideia de que usamos conceitos na expectativa de que descrevam a realidade, mas na verdade, esses conceitos são utilizados para construir o que será visto como realidade. Dessa forma, o conceito subjacente de povo molda a percepção da realidade do populismo. Em segundo lugar, destacou que os juízes estão acostumados a lidar com "casos" e, por isso, começou discutindo um caso bastante relevante que possui uma importância significativa. Em sua terceira consideração, que mais foi um apelo, referenciou o filósofo alemão Hegel, que em sua Fenomenologia do Espírito fala sobre paciência, seriedade e a dor do conceito. Assim, o professor solicitou que abordassem o assunto considerando esses três aspectos ao reconstruir o conceito de povo no contexto do populismo. Durante sua exposição, referenciou renomados pensadores na tentativa de elucidar a noção de povo. Partiu de uma situação muito particular, originada pela análise de um trecho do capítulo "O Grande Inquisidor", extraído da obra "Irmãos Karamázov", romance do escritor russo Fiódor Dostoiévski. Nessa perspectiva, indicou outras fontes literárias que auxiliam na compreensão do povo no contexto do populismo, como os contos "O Duelo" e "Michael Kohlhase" de Heinrich Von Kleist, nos quais a impotência do povo se destaca; a obra "O Leopardo" de Tomasi di Lampedusa, onde o povo recria sua identidade por meio da "transformação constitucional"; as obras de Machado de Assis, que narram a surpreendente jornada do povo na recomposição de sua aparência externa através da experiência da abolição da escravidão; e também "El llano em llamas" de Ruan Rulfo, onde o povo e a multidão silenciosa e oculta observam como o direito se transforma em seu próprio algoz diante do destino dos indivíduos sem rumo. O docente mencionou que o foco principal nas páginas de Dostoiévski está no povo. Ele descreveu o povo como poderia ter sido retratado no século XVI, como um povo angustiado e sofrido, representando a população da cidade do ocidente e aqueles sem nome, ou seja, a multidão. Essa multidão é um contexto onde é possível existir e ser reconhecido sem possuir uma subjetividade distinta, exceto a que se origina da lealdade e da submissão. O professor enfatizou que a característica predominante desse povo é a submissão, na qual eles se reconhecem e se refletem. Para ele, o conceito de povo se concretiza pela negação da diferença, pelo esquecimento de um "eu" para o qual ainda não há espaço para o reconhecimento. O povo se configura como tal porque alguém reivindicou a liberdade. Além disso, a penalização é percebida como um meio de emancipar o povo do mal, sendo moldada pelos detentores do poder, frequentemente representados por figuras de autoridade e outros que exercem influência sobre as convicções do povo. Em relação à intolerância, referiu-se a filósofos como Voltaire, John Locke e Thomas Hobbes, destacando a concepção de que o povo no populismo anula a consciência dos indivíduos e representa o outro como uma ameaça. Isso acontece porque, quanto mais diversas e numerosas forem as crenças, menor será o poder de cada uma delas. Para ilustrar, citou a amarga observação de Voltaire, que condena veementemente o "direito da intolerância", considerando-o absurdo e bárbaro. Comparou essa atitude à ação dos tigres, enfatizando que a intolerância é ainda mais terrível, já que os tigres atacam apenas para se alimentar, enquanto nós nos exterminamos por meio de artifícios legais. Apresentou reflexões acerca da mentalidade punitiva associada ao populismo penal, abordando a influência crucial do movimento iluminista na superação de certos paradigmas antigos, bem como a importância contraproducente do movimento anti-iluminista no entendimento do populismo penal contemporâneo. Também discutiu como as ações de comunicação se convertem em ações sociais. Segundo o professor, os

populistas no campo do direito penal e da política defendem suas posições sob a justificativa de interesses ligados à proteção e segurança social. No entanto, é nessa defesa que reside o aspecto falacioso de suas abordagens políticas, ao construírem uma realidade distorcida para assegurar proteção contra os "malefícios" que criam. O desafio do populismo é que os próprios líderes que adotam essa abordagem política não têm controle sobre as consequências das decisões e posturas que adotam. Enfatizou ainda que o déficit educacional significativo é um dos principais facilitadores para o avanço de um populismo perigoso. Por fim, elucidou que o conceito contemporâneo de "povo", conforme delineado na Teoria do Direito e do Estado de Kelsen, foi abordado durante uma sessão dedicada aos elementos constituintes do Estado. O primeiro desses elementos é o território, seguido pelo povo, sendo que um estado possui apenas um território e um povo, com a unidade territorial sendo de natureza jurídica e não natural. O povo representa a esfera pessoal de validade da ordem jurídica. A unidade e essência do povo são uma construção jurídica, e isso caracteriza o povo na sociedade moderna. A segurança, por sua vez, implica na certeza da liberdade em conformidade com a lei. Na sociedade contemporânea, a educação é essencial, e a política necessita de civilidade e o direito requer autodefesa institucional. O futuro é marcado pelo risco, e as identidades são percebidas como alteridades observadas por olhares atentos. O Desembargador Federal Ney Bello e a Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa, expressaram gratidão pela valiosa contribuição do professor, parabenizando-o pela excelência de suas ideias e pela precisão das discussões que têm se consolidado ao longo do tempo. Elogiou também a habilidade em relacionar tais debates com os tempos atuais, bem como em desenvolver análises críticas sobre assuntos que remetem a momentos históricos passados. Trata-se de um resumo da reunião, sendo que a íntegra da gravação do vídeo da reunião e sua respectiva degravação constantes do Teams poderão ser solicitadas por meio do *e-mail*: [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br) e pelo telefone (61) 3314-5991, enquanto disponíveis na plataforma Microsoft Teams.

**Coordenação temática:**

Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas  
Desembargador Federal Ney Bello  
Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso  
Desembargador Federal Néviton Guedes  
Desembargador Roberto Carvalho Veloso

**Convidado:**

Raffaele Giorgi, Professor Emérito da Università Del Saento – Itália

**Coordenação da Reint1:**

Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão

**Participantes:**

1. AMANDA LUÍZA NUNES SOARES
2. ANA CAROLINA DA VEIGA JARDIM PERES
3. ANA LUIZA SILVA CUNHA
4. ANDERSON DIOGO CASIMIRO COSTA
5. ANTONIO DURVAL DA MATTA ANAISSI JUNIOR

6. ARIMA COELHO DE FARIA PEREIRA
7. CECILIA TERESA DE MENEZES OLIVEIRA
8. CECÍLIA TERESA DE MENEZES OLIVEIRA
9. CLAUDIA SILVA DANIEL
10. DAVID DA COSTA FRANCO LIMA
11. DAYANE EVELIN PIRES DE SOUSA
12. DENISE CORREA SOARES FERREIRA
13. EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER
14. FÁBIO MIGUEL ANDRADE
15. FELIPE JOSÉ DE BORBA
16. FELIPE SILVA FERREIRA DOS SANTOS
17. FILLIPE MATOS SEIXAS
18. FLAVIA CARDOSO AURELIANO MOREIRA
19. GABRIEL BARROS FONSECA GOMES DE FREITAS
20. GABRIEL DE DEUS MACIEL
21. HELOISA MARINA SILVA CARVALHO
22. ISADORA DA CRUZ ALMEIDA LEÔNCIO
23. JOÃO MATHEUS PINTO VIEIRA
24. LANA HILLARY SILVA CAVALCANTE
25. LARA NINA PADILHA
26. LINEY LINDSAY NASCIMENTO DE ARAÚJO
27. LUIZ OCTAVIO GONÇALVES OLIVEIRA
28. LYDIA LIMA PEREIRA
29. MARIEL ALVES CORREIA
30. MILENA CAVALCANTE BITTENCOURT
31. POLLYANNA CRYSTYNA PEREIRA BORGES GOMES
32. RAFAELLA NUNES BELO DE LIMA CARVALHO
33. RENATA DE ARAÚJO PAULA
34. RODRIGO LICAR COSTA
35. ROSANA SOUSSA VIEIRA LINS
36. SANDRA FUCK DE MAGALHÃES
37. SENILSON CHARLES ARAUJO LIMA
38. TAYSA MATOS
39. THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
40. VITORIA VIANA MESQUITA
41. VIVIANNE SILVA MARTINS NOVAES
42. WELLER BARAÚNA DE SOUZA
43. WYLERSON DOS SANTOS
44. YURI NOBRE BARBOSA